

Diário Oficial

do Estado de São Paulo - (E. U. do Brasil)

NÚMERO DO DIA .. 200 REIS

NÚMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE .. 100 REIS

SUMÁRIO

ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 9.148, de 5 de maio de 1938 — Aprova o contrato celebrado entre a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior e o sr. Manoel Augusto, para locação de andar superior do prédio n. 5 da Praça do Comércio, em Apiaí, para funcionamento do Fórum local.

Decreto n. 9.149, de 6 de maio de 1938 — Aprova o Regulamento Geral de Trânsito para o Estado.

Decreto n. 9.151, de 6 de maio de 1938 — Reorganiza administrativamente a Diretoria do Serviço de Trânsito.

Decreto n. 9.152, de 6 de maio de 1938 — Aprova o orçamento da Bolsa Oficial de Valores de Santos para o exercício de 1938. (Retificação).

PALACIO DO GOVERNO — Documentos encaminhados — Departamento das Municipalidades — Expediente — Comunicações às Secretarias de Estado e outras Repartições — Comunicações às Prefeituras Municipais.

EDUCAÇÃO E SAU'DE PÚBLICA — Decretos de 7 de maio de 1938.

SECRETARIAS DE ESTADO

SECRETARIA DA JUSTIÇA e NEGÓCIOS DO INTERIOR — Diretoria Geral — Ato do sr. Secretário — Diretoria da Justiça — Requerimentos despachados — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados — Comunicações à Secretaria da Fazenda.

Comissariado Geral de Menores — Escala — Relatório.

Departamento Estadual do Trabalho — Agência Oficial de Colocação.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA: — 1.ª Diretoria — 1.ª Seção — Ato — Portarias — Requerimentos despachados — 2.ª Seção — Pagamentos autorizados — Autorizações expedidas — Escala.

Guarda Civil: — Boletim n. 102.

SECRETARIA DA FAZENDA — Pagamentos a serem efetuados nos dias 11 e 12 do corrente, pelo Tesouro do Estado — Pagamentos a serem efetuados no Interior do Estado — Despachos do sr. dr. Secretário — Diretoria Geral da Receita — Procuradoria Fiscal do Estado — Certidões Negativas — Diretoria de Contabilidade Mecânica — Tribunal de Impostos e Taxas — Decisões.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO — Diretoria do Expediente — Extrato — Ofícios — Ato — Requerimentos despachados — Diretoria de Contabilidade — Extrato de Avisos n. 83 — Extrato de Empenhos n. 76 — Diretoria de Terras, Colonização e Imigração.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAU'DE PÚBLICA — 1.ª e 2.ª Diretorias — Expediente das 1.ª e 2.ª Seções — 3.ª Diretoria — Sub-Diretoria Geral — Protocolo e Notas — Movimento.

Diretoria do Ensino — Protocolo e Arquivo — Expediente Geral — Educação Secundária e Normal — Caixa de Assistência ao Ensino Normal — Balancete.

Superintendência do Ensino Profissional — Papéis entrados e despachados — Ofícios.

Serviço Sanitário — Secretaria — Seção de Expediente — Movimento — Seção de Arquivo e Informação — Inspeção de Higiene Escolar e Educação Sanitária.

SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS: — Ato n. 949 — Diretoria de Contabilidade — Avisos encaminhados à Secretaria da Fazenda — Diretoria de Viação — 4.ª Seção — Extrato n. 90 — Expediente — Repartição de Águas e Esgotos — Expediente.

Departamento de Estradas de Rodagem — Despacho.

Força Pública — 1.ª Seção — Licenças — Requerimentos despachados — Escala.

EDITAIS DO EXECUTIVO.

DIÁRIO DOS MUNICIPIOS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE SAO PAULO: — Requerimentos despachados — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento de Obras Públicas — Departamento de Serviços Municipais — Departamento da Fazenda — Departamento de Higiene — Departamento de Cultura.

EDITAIS.
BALANCETES.

BOLETIM FEDERAL

2.ª REGIAO MILITAR.

4.ª CIRCUNSCRIÇÃO MILITAR.

RECEBEDORIA FEDERAL

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (Seção de São Paulo).

DIÁRIO DA JUSTIÇA

PALACIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL DE APELAÇÃO.

Presidência — Requerimentos despachados — Férias Secretaria — Movimento de Juizes — Escala de Oficiais de Justiça — Edital — Retificações — Expediente — 1.º Ofício.

Procuradoria Geral do Estado — Ofícios recebidos — Relatório.

Corregedoria Geral da Justiça — Despachos.

Procuradoria Fiscal do Estado — Arrazoados.

Tribunal Superior de Justiça Militar da Força Pública — Julgamento em Sessão ordinária.

Editais — Fôro da Capital — Fôro do Interior.

INEDITORIAIS

PUBLICAÇÕES PARTICULARES.

Diário do Executivo

Atos do Interventor Federal

DECRETO N. 9.148, DE 5 DE MAIO DE 1938

APROVA O CONTRATO celebrado entre a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior e o sr. Manoel Augusto, para locação do andar superior do prédio n. 5 da Praça do Comércio, em Apiaí, para funcionamento do Fórum local.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Decreto:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria da Justiça e Negócios do Interior e o sr. Manoel Augusto, para locação do andar superior do prédio sito à Praça do Comércio n. 5, em Apiaí, pelo prazo de cinco (5) anos, a contar da data da respectiva ocupação pelo Fórum daquela comarca e mediante o aluguel mensal de duzentos e cinquenta mil réis (Rs. 250.000).

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 5 de maio de 1938.

ADHEMAR DE BARROS
Fábio Egydio.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 5 de maio de 1938.

O Diretor da Contabilidade,
Moraes Meilo.

DECRETO N. 9.149 DE 6 DE MAIO DE 1938

Aprova o Regulamento Geral de Trânsito para o Estado

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no exercício das suas atribuições, resolve aprovar o "REGULAMENTO GERAL DE TRANSITO PARA O ESTADO", que a este acompanha, expedido pela Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, em 6 de maio de 1938.

ADHEMAR DE BARROS
Dulcílio Cardoso.

REGULAMENTO GERAL DE TRANSITO PARA O ESTADO DE S. PAULO

2.ª PARTE

CAPITULO I

Artigo 1.º — DOS SERVIÇOS — A orientação, execução e fiscalização do serviço de trânsito nas vias públicas, estaduais e municipais, serão exercidas pela Diretoria do Serviço de Trânsito do Estado.

CAPITULO II

Artigo 2.º — DA COMPETÊNCIA E ATRIBUIÇÕES DA D. S. T. — A Diretoria do Serviço de Trânsito incumbem:

a) — Licenciamento, mediante prova de quitação dos impostos devidos ao Estado e aos municípios, identificar, registrar e numerar todos os veículos;

b) — Proceder ao exame de habilitação dos condutores de veículos, fornecendo-lhes o respectivo certificado;

c) — Determinar e fiscalizar, em qualquer via pública, o trânsito de pedestres, a condução, circulação, estacionamento e velocidade dos veículos, bem como a sinalização para orientação de pedestres e condutores;

d) — Determinar as provas de sanidade a que devem submeter-se os candidatos a condutores, os condutores e cobradores de ônibus, de acordo com este regulamento;

e) — Conceder certificados de conveniência e utilidade para a exploração de transportes, municipais e inter-municipais, mediante a apresentação de atestado das autoridades competentes, e que interessam à conservação e segurança das vias públicas;

f) — superintender todos os demais serviços pertinentes ao tráfego público.

Parágrafo único — Nos municípios do Interior, as presentes atribuições serão exercidas pelos Delegados de Polícia, até 5.ª classe, por intermédio da D. S. T.

CAPITULO III

Artigo 3.º — DOS VEÍCULOS EM GERAL — Nenhum veículo, excetuados os que se acañarem licenciados em outros Estados, ou países, estes, quando as convenções internacionais, poderá trafegar em qualquer via pública do Estado, sem que o seu proprietário se tenha munido do respectivo certificado de propriedade, o qual será expedido pela D. S. T., na Capital, e pelas respectivas Delegacias de Polícia, no Interior.

Parágrafo único — O certificado de propriedade conceder-se-á a quem prove o domínio e posse sobre o veículo, ou, simplesmente, posse que o habilite a dele se utilizar.

Artigo 4.º — O requerimento, solicitando certificado de propriedade, deve ser feito à D. S. T., na Capital, ou à respectiva Delegacia de Polícia, no Interior, em formulário apropriada fornecida ou aprovada pela D. S. T., e mencionará todos os característicos do carro, julgados necessários, devendo ser acompanhado dos documentos de propriedade. Tais documentos serão devolvidos, quando da expedição do certificado.

§ 1.º — No Interior, os requerimentos serão acompanhados de uma cópia, que será enviada à D. S. T., pela Delegacia de Polícia.

§ 2.º — Para a expedição do certificado, a D. S. T., e as Delegacias de Polícia podem determinar que se proceda à vistoria no veículo.

§ 3.º — Nos casos de venda, com reserva de domínio, o certificado será expedido em nome do proprietário vendedor, constando, entretanto, do mesmo certificado devidamente individualizada, a pessoa que em virtude do contrato de venda, tenha a posse do veículo facultando-se a esta o registro em seu nome. Esta última circunstancia será devidamente esclarecida e deverá constar do requerimento que o solicitar.

Artigo 5.º — São comuns a todos os veículos as disposições relativas ao trânsito em geral, na via pública.

Artigo 6.º — Os veículos que forem encontrados sem registro, ou em abandono na via pública, assim como estejam os seus condutores sem a carteira de matrícula, ou com falta total de documentos, serão apreendidos e recolhidos à D. S. T. que os restituirá aos respectivos responsáveis, mediante o pagamento da multa que lhes for imposta.

Parágrafo único — Nenhum veículo, que conduza passa-